**Título do artigo no idioma escolhido**

*Título do artigo em inglês*

Nome completo autor[[1]](#footnote-1)

Nome completo coautor[[2]](#footnote-2)

**Sumário:** 1. Aaaaaaaaaa. 2. Bbbbbbbbbb. 2.1. Bbbbb. 3. Ccccccccccc. 4. Conclusão. Bibliografia.

**Resumo:** de 200 a 400 palavras. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx x xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxxxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx.

**Palavras-chave:** de 3 a 5 palavras Xxxxxxxxxxx; xxxxxx; xxxxxxxxxxxxx.

**Abstract:** Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx. Xxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx xxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx xxxx.

**Keywords:** Xxxxxxxxxxx; xxxxxx; xxxxxxxxxxxxx.

1. **Aaaaaaaaaaaa**

O artigo 38 da Constituição Espanhola (CE) de 1978, vigente, reconhece a *liberdade de empresa* na estrutura da economia de mercado. Este artigo é conhecido como o substrato da «Constituição Econômica», pois do seu preceito, a Constituição projeta no ordenamento jurídico espanhol *a proteção da liberdade de empresa e a defesa da sua produtividade, garantida pelas autoridades públicas, de acordo com os requisitos da economia geral e, quando apropriado, do planejamento[[3]](#footnote-3)*. A *Constituição Econômica* se refere, portanto, ao conjunto de regras destinadas a proporcionar o marco fundamental para a estrutura e o funcionamento da atividade econômica no território espanhol.

De outro lado, o Tribunal Constitucional espanhol em diferentes ocasiões lidou com a questão do princípio da *liberdade de empresa* relacionado à liberdade das pessoas de criar empresas, de atuar no mercado, de estabelecer objetivos próprios da empresa e de direcionar e planejar sua atividade com atenção aos recursos e condições do próprio mercado (STC 225/1993, FJ. 3.B). Nesse sentido, cabe deduzir que a «economia de mercado» é o marco onde se exerce a liberdade de empresa. A Sentença do Tribunal Constitucional (STC 88/1986 de 1º de julho), reiterou a doutrina anterior (Sentencia 71/1982), onde referia o «reconhecimento da economia de mercado pela Constituição como quadro obrigatório ao exercício da liberdade de empresa e, o compromisso de proteger o exercício desta por parte dos poderes públicos supõe a necessidade de uma atuação especificamente direcionada a defender tais objetivos constitucionais». Compreende HERRERO DE MIÑON[[4]](#footnote-4) que essa interpretação constitucional condiz ao seguinte: as intervenções públicas na economia de mercado não devem ser dirigidas numa atuação do Estado *no* mercado (como expõe o art. 128, 1 da CE), mas, entretanto, a uma atuação *sobre* o mercado, conforme o elemento «planejamento» composto no art. 38 e 131 da Constituição Espanhola[[5]](#footnote-5).

1. **Bbbbbbbbb**

De outro lado, o Tribunal Constitucional espanhol em diferentes ocasiões lidou com a questão do princípio da *liberdade de empresa* relacionado à liberdade das pessoas de criar empresas, de atuar no mercado, de estabelecer objetivos próprios da empresa e de direcionar e planejar sua atividade com atenção aos recursos e condições do próprio mercado (STC 225/1993, FJ. 3.B). Nesse sentido, cabe deduzir que a «economia de mercado» é o marco onde se exerce a liberdade de empresa. A Sentença do Tribunal Constitucional (STC 88/1986 de 1º de julho), reiterou a doutrina anterior (Sentencia 71/1982), onde referia o «reconhecimento da economia de mercado pela Constituição como quadro obrigatório ao exercício da liberdade de empresa e, o compromisso de proteger o exercício desta por parte dos poderes públicos supõe a necessidade de uma atuação especificamente direcionada a defender tais objetivos constitucionais».

**Quadro 1** – Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Xxxxxx** | **Xxxxxx** | **Xxxxxx** | **Xxxxxx** |
| Xxxxxx | Xxxxxx | Xxxxxx | Xxxxxx |
| Xxxxxx | Xxxxxx | Xxxxxx | Xxxxxx |
| Xxxxxx | Xxxxxx | Xxxxxx | Xxxxxx |

**Fonte:** Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(.....)

**Bibliografia**

AMORIM, João Pacheco de. A Constituição Económica Portuguesa Enquadramento dogmático e princípios fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, Coimbra, a.8, p.31-106, 2011.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Ordem Pública e Processo*. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e Processo*: um comentário à Lei 9.307/96. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

DÍEZ-PICAZO Y PONCE DE LEÓN, Luis. *Fundamentos delDerecho Civil patrimonial*, vol. I, Ed. Aranzadi, 6ª edición, Navarra, 2007.

FORGIONI, Paula A. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação.* 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

GOMES, Orlando. *Contratos.* 26ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GUTINIEKI, João Otávio Bacchi; VEIGA, Fábio da Silva. Contextualização do direito concorrencial brasileiro, in: *Estudios de DerechoIberoamericano*, vol. 1, Madrid: Dykinson, p. 21-30, 2019.

HERRERO DE MIÑON, Miguel. “La constitución económica: desde la ambigüedad a la integración”, in *Revista Española de Derecho Constitucional*, ano 19, n. 57, set.-dez., 1999, p.11-32.

JOERGES, Christian. “¿Qué tiene de social-demócrata la constitución económica europea?”, in: *Revista Española de Derecho Constitucional*, nº. 73, 2005, p. 9-53.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito***.**São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Cap. 11. p. 357-389. Disponível em: http://reedpesquisa.org/publicacoes/volume-2-no-1-2014/. Acesso em: 24abril. 2020.

MOZOS Y DE LOS MOZOS, José Luis de los. *El principio de la buena fe. Sus aplicaciones prácticas en el Derecho Civil Español*, Ed. Bosch, 1a edición, Barcelona, 1965.

SAIZ MORENO, Fernando. “Orden público económico y restricciones de la competencia”, in: *Revista de Administración Públic*a, Sep 1, 1977, p. 597-643.

TREMPS, Pablo Pérez. “Constitución Española y Unión Europea”, in: *Revista Española de Derecho Constitucional*, no. 71, 2004, pp. 103-121.

VEIGA, Fábio da Silva; GUTINIEKI, João Otávio Bacchi. “Estruturalismo, Desenvolvimento e Legislação Comercial”, in: *Revista Jurídica*, vol. 2, n. 55, 2019, p. 157-176.  e-ISSN: 2316-753X.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *A intervenção do Estado no domínio econômico*: o direito público econômico no Brasil. Ed. Fac-simile. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1998.

1. Maior qualificação atual ou em andamento, filiação atual e e-mail. (aceita-se inclusão de Link lattes ou orcid) [↑](#footnote-ref-1)
2. Maior qualificação atual ou em andamento, filiação atual e e-mail. (aceita-se inclusão de Link lattes ou orcid) [↑](#footnote-ref-2)
3. O artigo 38 da Constituição Espanhola dispõe: «Se reconoce la libertad de empresa en el marco de la economía de mercado. Los poderes públicos garantizan y protegen su ejercicio y la defensa de la productividad, de acuerdo con las exigencias de la economía general y, en su caso, de la planificación». [↑](#footnote-ref-3)
4. Cfr. HERRERO DE MIÑON, Miguel. “La constitución económica: desde laambigüedad a laintegración”, ob. cit., p. 19. [↑](#footnote-ref-4)
5. Um dos questionamentos que o retrocitado autor faz é com relação aos limites relativos ao intervencionismo ou liberalismo na Constituição espanhola, assim pergunta: Agora, se a Constituição não é economicamente neutra entre intervencionismo e liberalismo, mas limita aquele em favor do último, até onde pode chegar a inibição dos poderes públicos dentro do modelo constitucional? Começa a responder invocando os princípios Reitores da Constituição (Título II, Cap. III) e as previsões de intervenção na economia (Título VII) que dão conteúdo à classificação do Estado como «social» (art. 1.1 CE) e à cláusula do artigo 9.2 CE, assim como a interpretação do próprio Tribunal Constitucional (SS 189/1987, 222/1992 e 55/1994). No entanto, refere que a normatividade dos princípios Reitores são de índole diversa dos direitos e liberdades individuais, mas ainda assim não deve ser subvalorizada. Explica que a inclusão dos princípios Reitores e as previsões de intervenção na economia não foram elaboradas com acerto pelos constituintes (ele próprio foi um dos sete “pais da constituição”), mas pondera que não se deve descartá-los de forma tão simplista a ponto de descartar o pacto constitucional. Da mesma forma que a neutralidade econômica da Constituição não impediu que, a partir dos direitos fundamentais nele reconhecidos, surgisse um modelo econômico que, ao projetar nesse campo, o valor superior da liberdade consagra o mercado, parece lógico que os princípios e técnicas organizativas que respondem à qualificação do «social» como expressão do valor superior da justiça (art. 1.1 CE) também têm relevância na configuração do modelo mencionado. Cfr. HERRERO DE MIÑON, Miguel. “La constitución económica: desde la ambigüedad a la integración”, ob. cit., p. 23. [↑](#footnote-ref-5)